

Ordem Cronológica

26/08/2024

Secretaria da Fazenda



Prefeitura de
SOROCABA

Sorocaba, 27 de agosto de 2024

Ofício nº 308/2024 - SECID

Ilmo. Sr. Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

Assunto: Justificativa de alteração de Ordem Cronológica

Considerando a necessidade de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seu "§" 1º – Artigo V que diz: “ pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”.

Com fim de assegurar que as famílias atendidas com os benefícios sociais e com os serviços executados pelos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e pelas entidades sociais, não sejam prejudicadas no referido atendimento, devido o público que faz parte desses programas/serviços são vulneráveis.


Segue relação dos credores, em anexo, para que sejam realizados os devidos pagamentos.

Certo de podermos contar com sua costumeira compreensão e parceria, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



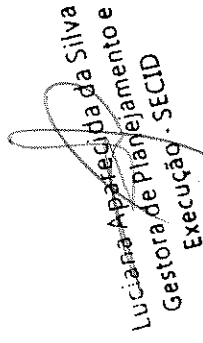
Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



Maria Cristina Iajuc
Gabinete/SEFAZ
28/08/24 16:307

Planilha 1

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C. Aplicação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Inciso
23/08/24	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA 58909	8195	2024	100379/2023-00	03.0379230724	1	1100000	R\$ 1.550,00	615	08.01.00	SECID	V
23/08/24	RONALDO DE MOURA	58848	2024	100379/2023-00	03.0379230724	1	1100000	1550	615	08.01.00	SECID	V
13/08/24	ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES 00159	18266	2024	000937/2024-00	Exced. Junho/24	8	1100000	R\$ 5.755,70	548	08.01.00	SECID	V
21/08/24	ACAP - ASSOCIACAO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA PLENA	18845	2024	000845/2024-00	AGOSTO	1	1100000	R\$ 48.933,00	548	08.01.00	SECID	V


 Luciana Aparecida da Silva
 Gestora de Planejamento e
 Execução - SECID



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

NOTA
DE
EMPENHO

FORNECEDOR:

ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES

00159

C.N.P.J.: 71.849.079/0003-30 /

DATA:

13/08/2024

Nº PROCESSO:

000937-2024 /

NOTA DE EMPENHO:

18266

ESPECIFICAÇÃO:

PA 937/2024 TERMO DE COLABORACAO EXCED. JUNHO/2024-R.4940-PA 937/2024

Tipo : GLOBAL

Despesa: 07100

Fonte : 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEG. MUNICIP

C.Apl : 1100000 GERAL

Processo Contabil: 000937/2024-00 /

CLASSIFICAÇÃO

Institucional

Orgao: 08 Secr.da cidadania /
Unidade Orcamentaria: 01 Gabinete do secretario (secid)
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
Programa: 4004 Fundo municipal de assistencia social
Acao: 8629 Em 491 loa 2024 - custeio a associacao bethel

Natureza da Despesa.:

3.3.50.39.01 Termo de colaboracao /

Dotacao: 20.000,00
Saldo Anterior: 5.755,70
Esta Nota: 5.755,70 /
Saldo da Dotacao: 0,00

Vanessa Rogéria Leite
Chefe de Setor de Processamento
de Empenhos
Secretaria da Fazenda

EMITENTE:

ERICA KAORI TIBA MORI
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
MATRICULA 433859

ORDENADOR DA DESPESA:

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

Rua Santa Cruz n. 116 – Bairro Centro – Sorocaba – SP

Telefone: (15) 3212-6900 – DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL E CONTRATOS

PEDIDO DE EMPENHO

Sorocaba 12/08/2024

Organização: Associação Bethel Casas Lares

Folha:

CNPJ: 71.849.079/0003-30

Processo Principal: 701/2024

Processo prestação de contas 2024: -

Reserva Municipal n°:	4940	Solicitamos empenho no valor de:	R\$ 5.755,70
Reserva Municipal n°:	5321	Solicitamos empenho no valor de:	R\$ 9.800,00
Reserva Municipal n°:	5320	Solicitamos empenho no valor de:	R\$ 11.237,50
Reserva Estadual n°:		Solicitamos empenho no valor de:	
Reserva Reprogramação Estadual n°:		Solicitamos empenho no valor de:	
Reserva Federal n°:		Solicitamos empenho no valor de:	
Reserva Reprogramação Federal n°:		Solicitamos empenho no valor de:	

Destinatário: À SEFAZ/DAC

Solicitamos o(s) empenho(s) no(s) valor(es) acima relacionado(s) em favor da organização em epígrafe, a fim de posteriormente proceder com os repasses referentes a parceria celebrada com esta SECID, cf. Termo de Colaboração juntado aos autos deste processo.

Carimbo
Associação da Jiva
Gestora de Planejamento e Educação
SECID

Sorocaba, 12 de Agosto de 2024

A
SEFAZ/DAC

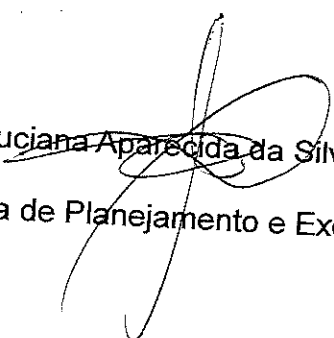
Solicito pagamento da reserva nº 4940 no valor de R\$ 5.755,70 e reserva nº 5320 no valor de R\$ 11.237,50, para a entidade Associação Bethel Casas Lares.

Pagamento de vagas excedentes do Serviço de acolhimento de Criança e Adolescente – competências: Junho/2024 – PA 701/2024.

Dados bancários – Recurso Municipal

- Caixa econômica Federal
- Agência: 4137
- Conta corrente: 2910-7

Sendo só para o momento.


Luciana Aparecida da Silva
Gestora de Planejamento e Execução



Sorocaba, 12 de Agosto de 2024

**A
SEFAZ/DAC**

Solicito pagamento da reserva nº 5321 no valor total de R\$ 9.800,00, para a entidade Associação Bethel Casas Lares.

Pagamento de meia per capita conforme acordo firmado referente ao Processo nº 1011757-11.2023.8.26.06.02 do Serviço de acolhimento de Criança e Adolescente – competências: Junho/2024 – PA 21.753/2019.

Dados bancários – Recurso Municipal

- Caixa econômica Federal
- Agência: 4137
- Conta corrente: 2910-7

Sendo só para o momento.


Luciana Aparecida da Silva
Gestora de Planejamento e Execução

Sorocaba, 26 de agosto de 2024

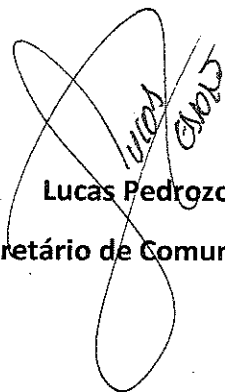
Ofício SECOM/GS nº 100/2024

À SEFAZ
Ilmo. Secretário
Sr. Marcelo Duarte Regalado

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Na qualidade de Secretário de Comunicação, nos termos do Inciso III, art. 141º da Lei 14.133/2021, solicito o pagamento da Nota Fiscal nº 614, no valor de R\$ 520,14, considerando a prestação de serviços gráficos imprescindíveis para a identidade visual da Prefeitura de Sorocaba.

Cordialmente,



Lucas Pedrozo

Secretário de Comunicação

Sorocaba, 26 de Agosto de 2024

Ofício SEGOV/GS nº 972/2024

Ref.: Solicitação de pagamento

**Ilmo. Senhor
Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda**

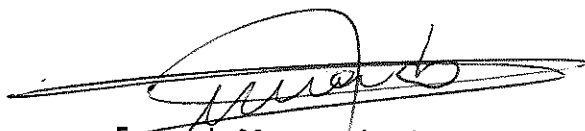
Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscal 31276 – R\$ 63,78 da empresa ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH, referente o empenho 1955/2024 e CPL 118/2022.

Essa solicitação se faz necessária devido a empresa ter prestado serviço nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141: *II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*


Solicito que seja efetuado o pagamento a empresa citada, para que a mesma efetue os pagamentos aos funcionários que trabalharam na prestação de serviço.

Sendo só para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fernando Marques da Silva Filho
Secretário de Governo



Maria Cristina Iajuc
Gabinete/SEFAZ
27/08/24 br.1250

A DEO

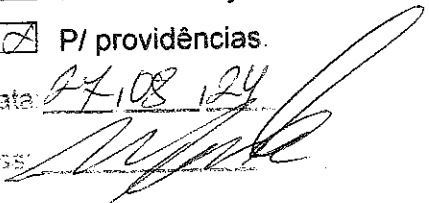
P/ análise.

P/ ciência.

P/ manifestação.

P/ providências.

Data: 27/08/24

Ass: 

Secret: Municipal da Saúde

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

Ofício SEDETUR/GS 211/2024.

Ilmo. Sr.
Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

Ref.: Quebra de Ordem Cronológica.

Solicitamos mui respeitosamente a quebra cronológica dos pagamentos abaixo:

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Aplicação	Valor	Despesa	Órgão
23/08/2024	DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA	445	2024	S00217/2023-00	01 000000	1	1100000	R\$ 2.250,00	1306	34.01.00
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH	7781	2024	E00118/2022-00	01 000003	1	1100000	R\$ 138,19	1567	34.01.00
23/08/2024	S4A COMERCIO E SERVICOS LTDA	10986	2024	E00498/2022-03	01 000000	1	1100000	R\$ 3.520,57	2578	34.01.00
23/08/2024	S4A COMERCIO E SERVICOS LTDA	10986	2024	E00498/2022-03	01 000000	1	1100000	R\$ 3.520,57	2578	34.01.00

Considerando que a descontinuidade de pagamento da limpeza do setor Casa do Turista pela empresa "S4A COMERCIO E SERVICOS LTDA" implicará em impossibilidade do funcionamento ao público, haja vista o atendimento realizado por este próprio;

Considerando também que o fornecimento de galões de água é essencial para atendimento ao público desta SEDETUR por meio da empresa: "ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH" o não pagamento acarretará em ausência de estrutura básica para atendimentos dos setores desta pasta.

Ademais salientamos ainda a importância da dedetização como parte de estrutura básica de higiene e manutenção dos próprios essa fornecida pela empresa: "DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA" que a na ausência deste fornecimento poderá acarretar no surgimento de insetos e bichos peçonhentos que podem atrair doenças aos colaboradores e usuários dos setores.

Justificamos esta medida conforme a previsto na Lei 14.133 de 2021 em seu artigo 141 inciso III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Atenciosamente,

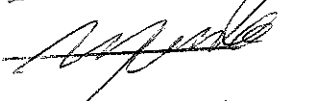


Bruno Santana
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
(Cumulativamente)

A DEO

- P/ análise.
- P/ ciência.
- P/ manifestação.
- P/ providências.

Data: 26/08/24

Ass: 

Secretário Municipal da Fazenda

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

Ofício SEHAB nº 207/2024

Ilmo. Sr.

Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda

Assunto: Quebra de Ordem Cronológica – Nota Fiscal 30573.

Considerando o e-mail do Chefe de Divisão Matheus Castelo Branco Figueiredo em 26/08/2024, solicitando a quebra de ordem cronológica nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141.

Considerando o envio para a SEAD da nota fiscal 30573 em 02/07/2024 para pagamento mensal da empresa Eneida Valeria da Silva Aith ME, que fornece os galões de água de 20 litros para esta Secretaria.

Considerando que o fornecimento é de grande importância e necessário, visto que trabalham nesta Secretaria 35 funcionários e atendemos a população também.

Solicito a quebra de ordem cronológica da nota em questão, com base no inciso abaixo:

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO DA GUIA
OLIVEIRA:36626561839**

Assinado de forma digital por TIAGO
DA GUIA OLIVEIRA:36626561839
Dados: 2024.08.26 13:56:40 -03'00'

Tiago da Guia Oliveira

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Palacete Scarpa

Rua Souza Pereira, 448 - 2º andar, Centro, Sorocaba/SP,

☎ (15) 3212-7287

🌐 sorocaba.sp.gov.br



Sorocaba (SP), 26 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA

À SEFAZ

Sr. Secretário,

Considerando a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de serviços prestados por empresas de pequeno porte que necessitam de fluxo de caixa para o bom andamento dos trabalhos.

É importante destacar, que a Ordem de Pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei 14.133/21, há previsão de exceção a essa regra nos casos em que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Considerando o previsto no art.141 § 1º inciso II, segue abaixo os dados das empresas:

Data	Credor	Empenho	Documento	Valor
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030565	R\$ 7.494,15
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030566	R\$ 63,78
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030567	R\$ 127,56
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030568	R\$ 393,31
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030569	R\$ 63,78
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030571	R\$ 255,12
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030574	R\$ 170,08
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030576	R\$ 637,80
23/08/2024	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	2289	01 0000030577	R\$ 946,07
23/08/2024	GIOVANA ANTUNES MODENA MACHADO 55783	6394	01 0000002341	R\$ 300,00
23/08/2024	IVONE DE FATIMA ROMAN GORGORA 24509	2140	03 ALUG/JUL24	R\$ 6.000,00
23/08/2024	REGINA CECILIA DE SIQUEIRA 45516	2252	03 **JULHO/24	R\$ 800,00
23/08/2024	RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI 50637	13369	01 0000051980	R\$ 2.979,90
23/08/2024	ROSELI MARIA DE SIQUEIRA 48377	2253	03 **JULHO/24	R\$ 800,00
23/08/2024	SONDA PROWORK INFORMATICA LTDA 57285	1881	01 0000127934	R\$ 24.294,20

Alfeu Neto Malavazzi
Secretário de Administração

Sorocaba, 26 de Agosto de 2024

JUSTIFICATIVA PRIORIDADE DE PAGAMENTO FORNECEDORES SERPO

À SEFAZ

Sr. Secretário,

Considerando a urgência e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados ao município pelas empresas abaixo, venho por meio deste solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, conforme autorizado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, fundamentando **que a interrupção deste serviço devido ao não pagamento imediato comprometeria seriamente a continuidade das atividades essenciais, causando prejuízos irreparáveis à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.** Tal situação poderia gerar consequências adversas de grande magnitude, **inclusive riscos à segurança e à vida dos munícipes.**

Diante do exposto, solicito pagamento dos seguintes fornecedores:

Data	Credor	NE	Processo	Documento	Fonte	Valor	Despesa	Inciso
	ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH 31276	7779	E00118/2022-00	01 0000030575	1	R\$ 276,38	2569	V
	FLORENCIO E NOBREGA MAN.PRED.E EMPRES.LTDA ME 25759	2083	E00464/2021-02	01 0000000695	1	R\$ 4.583,18	4368	V
	LIFE CONSTRUTORA SOROCABA EIRELI 20973	16791	E00385/2021-02	01 0000000033	1	R\$ 5.864,41	439	V
	VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 27422	13557	E00721/2019-07	01 0000000556	1	R\$ 22.688,04	4368	V

É importante destacar, conforme já supracitado, que a Ordem de pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei 8.666/93, há previsão de exceção a essa regra nos casos em que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atenciosamente.



Eng. Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras

Ofício nº 484/GS/2024

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

Marcelo D. Regalado

Secretário da Fazenda

Considerando o e-mail recebido na data de hoje 13/08/2024 sobre o pedido de quebra de ordem cronológica para pagamento de notas fiscais de fornecedores desta SEQUAV.

Considerando a tabela abaixo com as respectivas informações de valores e credores.

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	Cod. Aplic	Valor	Desp	Órgão
23/08 2024	TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA 16143	1340	2024	C00473/ 2022-00	01 000000028 6	1	1100 000	R\$ 35.397,23	1409	31.01.00
23/08 2024	VIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA 27422	7208	2024	T00337/2 023-03	01 000000056 1	1	1000 209	R\$ 46.585,43	6599	31.01.00

Considerando que estes documentos citados são referentes a elaboração de projeto elétrico do CE Simus e CE Pitico, bem como a reforma do Ginásio de Esportes Gualberto Moreira, respectivamente.

Considerando isto, há a premente necessidade da continuidade nos trabalhos referentes aos objetos supracitados, evitando assim possíveis contratemplos com a municipalidade.

Sendo assim, venho por meio deste ofício requerer a quebra da ordem cronológica de pagamento **conforme o artigo 141 da nova lei de licitação nº 14.133/2021, parágrafo 1º - item V**; em favor da empresa TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 35.397,23 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos); bem como em favor da empresa VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 46.585,43 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) respectivamente, seguindo com as demais informações contidas na tabela acima apresentada.


Maria Cristina Iajuc

Gabinete/SEFAZ

27/08/24 Sr. 915

Rua Souza Pereira, 448 Centro – CEP 18010-320 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 32127284

A 17E0

P/ análise.

P/ ciência.

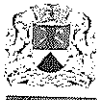
P/ manifestação.

P/ providências.

Data: 27,08 24

Ass: [Signature]

Secretário Municipal da Fazenda



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Sendo o que temos a solicitar para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Silmar Rogério Abdala
Gestor de Planejamento e Execução
SECRETARIA



Ofício n.º 1594/2024 - SEDU/GS

Sr. Marcelo Regalado
DD Secretário da Fazenda

Assunto: Quebra da ordem cronológica.

Prezado,

Na qualidade de Secretário da Educação, nos termos do artigo 141º, da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Selar urgente exigido!
28/08.

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de

6
Maria Cristina Tajuc
Gabinete/SEFAZ
27/08/24 *br. 910*

A DEO

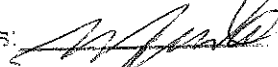
P/ análise.

P/ ciência.

P/ manifestação.

P/ providências.

Data: 26/08/24

Ass: 

Secretário Municipal da Fazenda



serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

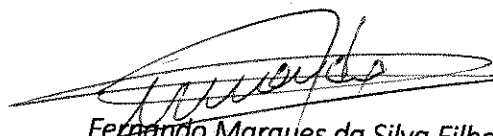
Solicitamos os pagamentos, em favor da empresas/instituições anexas, considerando as características do serviço essencial e contínuo que deve se manter ininterrupto.

Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	Valor	Inciso
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	4224	2024	S00530/2022-02	3489221	1	R\$ 9.749,75	V
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	4225	2024	S00530/2022-02	3489221	1	R\$ 9.749,75	V
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	4223	2024	S00530/2022-02	3489221	1	R\$ 10.045,20	V
SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	1883	2024	S00001/2024-00	127934	1	R\$ 7.706,68	V

Os estagiários desempenham um papel essencial no suporte as atividades pedagógicas e administrativas nas unidades escolares. A interrupção deste serviço poderia comprometer o funcionamento diário as escolas, impactando diretamente a qualidade do ensino. A ausência dos estagiários pode acarretar sobrecarga para os servidores, prejudicando a execução de atividades fundamentais como a gestão de turmas, apoio a professores e atendimento a alunos e pais.

O serviço de datacenter é crucial para o funcionamento das unidades escolares, pois suporta a infraestrutura de TI, armazenando dados vitais e garantindo o funcionamento de sistemas educacionais, administrativos e de comunicação. A interrupção do serviço pode comprometer atividades educacionais importantes, como acesso a plataformas de ensino, registro de estudantes, e sistema de avaliação e gestão escolar.

Atenciosamente,


Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação – Cumulativamente


Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Gestora de Planejamento e Execução
Secretaria da Educação

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

Ofício SES/GS nº 1296/2024

Ref.: JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.


Considerando que, tal instituto, em relação ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III e V, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para os pagamentos dos fornecedores de acordo com a tabela anexa. Os pagamentos dos referidos processos são necessários pelo fato de se tratar de serviços de suma importância para a municipalidade, evitando a descontinuidade de serviço do objeto

contratual, fornecimento de insumos e medicamentos, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos prestadores de serviços identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.


Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

A DEO

- P/ análise.
- P/ ciência.
- P/ manifestação
- P/ providências


Data: 26/08/24

Ass:

Secre

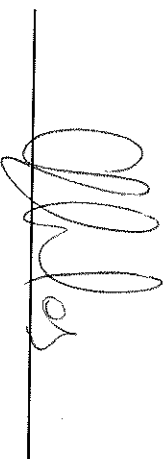
da Fazenda

À SEFAZ
Sr. Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda


Maria Cristina Lajui
Gabinete/SEFAZ
26/08/24 Nr. 1454

Planilha1

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C. Aplicação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Inciso
23/08/24	AACP SERVICIO AMBIENTAL EIRELI 47178	5530	2024	E00115/2023-03	01 0000007261	1	3020000	R\$ 280,00	2086	18.01.00	SES	III
23/08/24	AACP SERVICIO AMBIENTAL EIRELI 47178	11474	2024	E00275/2021-00	01 0000007266	1	3020000	R\$ 107,00	2086	18.01.00	SES	III
23/08/24	AACP SERVICIO AMBIENTAL EIRELI 47178	11473	2024	E00275/2021-00	01 0000007266	1	3020000	R\$ 535,00	2086	18.01.00	SES	III
23/08/24	AACP SERVICIO AMBIENTAL EIRELI 47178	11476	2024	E00275/2021-00	01 0000007266	1	3010000	R\$ 3.638,00	4388	18.01.00	SES	III
23/08/24	BIOMIXX DISTRIBUID.PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA 57649	6717	2024	E00314/2022-02	01 0000005468	1	3030000	R\$ 1.895,04	6618	18.01.00	SES	III
23/08/24	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA 57285	1884	2024	S00001/2024-00	01 0000127934	1	3010000	R\$ 6.245,66	3644	18.01.00	SES	V
23/08/24	SOROCABA INST. DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA 57219	228	2024	E00360/2021-03	01 0000000124	1	3010000	R\$ 4.125,96	4388	18.01.00	SES	V
23/08/24	VP - MEDICAMENTOS LTDA 58836	13215	2024	E00343/2023-02	01 0000021464	1	3010000	R\$ 128,00	916	18.01.00	SES	III



Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

OF. SEMA-GS nº 1177/2024.

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezado,

Na qualidade de Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, considerando pedido de quebra de ordem cronológica nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;


Maria Cristina Tajuc
Gabinete/SEFAZ

26/08/24 mcs

Solicito o pagamento da nota fiscal indicada abaixo, considerando a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos com suas justificativas:

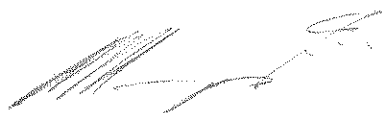
Data	Credor	Empenho	Número da Nota	Fonte	Valor
23/08/2024	ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME 59270	5375	569	1	R\$ 64.306,35

Justificativa:

Através da Divisão de Zoológico e Bem-Estar animal, a referida nota fiscal indicada trata-se da CPL 038/2023 onde o pagamento refere-se à prestação de serviço de operação de caixa em bilheteria e controle de acesso de visitantes ao PZMQB, sendo de extrema importância para o atendimento e gerenciamento da entrada do público nas dependências do Zoológico Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Maurício Augusto Coimbra Campanati
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

A 

- P/ análise.
- P/ ciência.
- P/ manifestação.
- P/ providências.

Data: 26/08/24

Ass: 

Secretário Municipal da Fazenda

RES: Quebra de Ordem Cronológica 27-08-2024

Matheus Castelo Branco Figueiredo

Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 11:21

Para: Juliana Costa Martins; Sandra Cristina T. T. Oliveira

Cc: Marcelo Duarte Regalado; Rodrigo Silva Katsukawa

Favor considerar este:

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Aplicação	Valor	Despesa
23/08/2024	ALERTY SERVICOS DE PORTARIA LTDA ME	59270	2024	E00038/2023-03	01 0000000569	1	1100000	R\$ 64.306,35	253

Atenciosamente,

Matheus Castelo Branco Figueiredo

Chefe de Divisão de Execução Orcamentária

Secretaria da Fazenda

(15) 3238-2290



De: Matheus Castelo Branco Figueiredo

Enviada em: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 11:14

Para: Juliana Costa Martins <jumartins@sorocaba.sp.gov.br>; Sandra Cristina T. T. Oliveira <sanoliveira@sorocaba.sp.gov.br>

Cc: Marcelo Duarte Regalado <MRegalado@sorocaba.sp.gov.br>; Rodrigo Silva Katsukawa <rkatsukawa@sorocaba.sp.gov.br>

Assunto: Quebra de Ordem Cronológica 27-08-2024

Bom dia,

Para que possamos dar sequência aos pagamentos dessa semana, será necessário pedido de quebra de ordem cronológica nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

O pedido deverá identificar qual Inciso do §1º será contemplado para cada pagamento (vide relação abaixo), bem como justificativa plausível, caso o inciso escolhido peça que seja "demonstrado risco de descontinuidade". A via do Ofício deverá ser entregue no Gabinete desta Secretaria na data de hoje (26/08/2024). Segue relação:

Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Aplicação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Inciso
5375	2024	E00038/2023-03	01 0000000569	1	1100000	R\$ 64.306,35	253	32.01.00	SEMA	

Atenciosamente,

Matheus Castelo Branco Figueiredo

Chefe de Divisão de Execução Orcamentária

Secretaria da Fazenda

(15) 3238-2290



Sorocaba, 26 de Agosto de 2024

OFÍCIO SERH/GS nº: 427 / 2024

PARA:

SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda

A/C:

Sr. Secretário Municipal, **MARCELO DUARTE REGALADO**

REFERENTE:

Pagamentos – Quebra de Ordem Cronológica – Art. 141, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Prezado Sr. Secretário.

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar aos vossos cuidados manifestação desta Secretaria Municipal de Recursos Humanos, acerca da necessidade de se realizar a quebra de ordem cronológica dos pagamentos das faturas fiscais relacionadas na tabela imediatamente abaixo, nos moldes dispostos pelo Artigo 141, da nova Lei de Licitações (*Lei Federal nº 14.133/2021*), tendo cada qual como justificativa o inciso do artigo citado indicado na própria planilha / tabela que segue abaixo, a saber:

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fte	C.Aplic.	Valor	Desp.	Órgão	Secretaria	Inciso
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16137	2024	253/2023	01 0000014710	1	2200000	R\$ 56,60	3602	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16140	2024	253/2023	01 0000014710	1	1100000	R\$ 113,20	291	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16139	2024	253/2023	01 0000014710	1	2200000	R\$ 113,20	3602	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16142	2024	253/2023	01 0000014710	1	3010000	R\$ 283,00	2490	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16141	2024	253/2023	01 0000014710	1	3010000	R\$ 1.415,00	2490	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA 48743	16138	2024	253/2023	01 0000014710	1	1100000	R\$ 1.981,00	291	22.01.00	SERH	II

23/08/2024	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE 02531	10934	2024	530/2022	01 0003489221	1	1100000	R\$ 11.765,20	584	22.01.00	SERH	V
23/08/2024	P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA-ME 56585	14816	2024	323/2023	01 0000004234	1	2200000	R\$ 1.102,50	3602	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA-ME 56585	14817	2024	323/2023	01 0000004234	1	2130000	R\$ 1.629,00	5400	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA-ME 56585	14818	2024	323/2023	01 0000004234	1	1100000	R\$ 2.288,00	291	22.01.00	SERH	II
23/08/2024	P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA-ME 56585	16146	2024	323/2023	01 0000004234	1	1100000	R\$ 2.581,50	291	22.01.00	SERH	II

Com efeito, informo que a empresa BMF – Gestão Total em Saúde Ocupacional Ltda é enquadrada como “Empresa de Pequeno Porte”, razão pela qual informamos o Artigo 141, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que há obrigatoriedade legal de se manter a realização das avaliações psicológicas em todos os candidatos aprovados em concurso público municipal, e que se tornem ingressantes ao mesmo.

Outrossim, em relação ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, informo que esta é uma organização do terceiro setor, e que em razão da gestão contratual dos estagiários que atendem a todas as pastas da municipalidade, é imprescindível que se honre os pagamentos devidos para que não ocorra descontinuidade das ações desempenhadas, tanto pelos programas de estágio, quanto pelas funções pelas quais os estagiários respondem, sobretudo aquelas que envolvem as atividades finalísticas dos órgãos, razão pela qual informamos o Artigo 141, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à empresa P.T.S. Aguiar Extintores LTDA – ME, informo que a mesma se enquadra como “Micro Empresa”, razão pela qual informamos o Artigo 141, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que há obrigatoriedade legal de se manter a os extintores de incêndio devidamente recarregados em todas as unidades e próprios da Prefeitura Municipal.

Sendo só o que cabe a esta SERH informar no presente momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

- P/ análise.
- P/ ciência.
- P/ manifestação.
- P/ providências.

Data: 26/08/24


LÉDA DINIZ S. MACHADO
Secretária Municipal de Recursos Humanos
interinamente


Maria Cristina Iaji
Gabinete/SEFAZ

26/08/24 hr: 14h